

Art. 4.º O tempo de permanência no posto de alfores dos oficiais abrangidos pelas disposições deste decreto-lei é contado apenas a partir de 1 de Novembro do ano em que, em conformidade com essas disposições, contam a antiguidade desse posto.

Art. 5.º Fica, por esta forma, modificado o disposto no artigo 39.º do decreto-lei n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, alterado pelo decreto-lei n.º 20.603, de 9 de Dezembro de 1931, e artigos 2.º e 10.º da lei n.º 1:896, de 26 de Abril de 1935, para os aspirantes a oficial e sargentos ajudantes a quem as disposições deste decreto-lei sejam aplicáveis.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1935.—  
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

### Portaria n.º 8:087

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a portaria do Ministério da Instrução Pública n.º 7:831, de 28 de Maio de 1934, e os estatutos da associação Guias de Portugal, aprovados pela referida portaria e insertos no *Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, da mesma data.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 26 de Abril de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.